



Município de QUILOMBO-SC

DESPACHO N. 173/2023

Referente: **PP 34/2023 - Impugnação ao Edital**

Para: **Departamento de Licitações e Contratos – DLC**

Considerando que o Processo Licitatório Pregão Presencial 34/2023, para registro de preços para futura e eventual contratação, para fornecimento parcelado de brinquedos, destinados para distribuição às crianças do município de Quilombo-SC em comemoração ao dia das crianças e às festividades natalinas (participação exclusiva para ME e EPP locais).

Considerando a Impugnação ao Edital, protocolada pela empresa Gesul Comércio Eireli (CNPJ: 14.711.959/0001-40), em 19 de julho de 2023.

Considerando que a presente Licitação tem data programada para abertura em 28 de julho de 2023. A impugnação ocorreu, via e-mail, de forma tempestiva, pois está de acordo com o art. 24 da Lei 10.024/2019 e com o edital no item 20 do edital.

Considerando que a Impugnante alega, que por se tratar de edital exclusivo para ME e EPP locais, estaríamos restringindo a competitividade, e por ter a concorrência diminuída a licitação seria direcionada. Alegando conter no edital ditames ilegais.

Considerando os ditames da Lei Municipal que autoriza o Município lançar licitações exclusivas para ME e EPP, 'art. 21, §3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais”.

Considerando que a base de dados do Município, no setor de licitações e contratos, há pelo menos três empresas locais credenciadas, que cumprem com as exigências.

Considerando acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos autos n. 5022417-47.2022.8.24.0000, no qual foi analisado e declarada constitucional a Lei Municipal 131/2017.

Considerando que em 24/07/2023 a Procuradora Assistente Diana Tibolla (OAB/SC 53.323) emitiu o Parecer Jurídico 142/2023/DT no sentido de não dar provimento à impugnação, uma vez que não se encontrou as ilegalidades apontadas pela impugnante;

DECIDO conhecer a presente impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, porém ante as considerações nela apresentadas, no mérito negar-lhe provimento e, como consequência, determinar ao Setor de Licitações que dê ciência desta decisão à empresa Gesul Comercial Eireli, bem como **DETERMINO** o prosseguimento do certame.

Devolvo o pedido ao DLC para realização das demais diligências.

Quilombo/SC, 24/07/2023.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br